



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº.:068 / 2023**

**Credenciamento Médicos Plantonistas**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, Á CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO;

1.2 - O objetivo do presente Processo de Credenciamento é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de **pronto atendimento**, apoio, diagnose e tratamento, em nível ambulatorial, bem como, realização de cirurgias gerais, procedimentos anestésicos, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e visa o Credenciamento para atendimento de demanda própria e a formação do banco de prestadores de serviços interessados em futura contratação com o Município de Arcos;

1.3 - Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Credenciamento qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Processo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

1.4 - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Arcos, à população própria.

1.5 - Os serviços de plantões deverão ser prestados por no mínimo dois médicos no período de 07h00 as 19h00, e dois médico de 19h00 até às 7h00 do dia seguinte, por escala a ser organizada pelo responsável técnico do Hospital Municipal São José e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;



1.6 - A quantidade de médicos por plantões poderá ser aumentada/diminuída de acordo com a demanda do município e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

1.7 - Não serão considerados como novos atendimentos revalidação de receita e entrega de resultados de exames.

1.8 - O Serviço Médico poderá ser realizado fora das Instalações do Hospital Municipal São José como transporte de pacientes, eventos e outros desde que autorizados pelo Gestor Municipal de Saúde;

## **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - O município de Arcos é habilitado na gestão plena da atenção básica à saúde, e como tal oferece os serviços através das unidades básicas de saúde (UBS's), Pronto Atendimento Municipal.

2.2 - O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

2.3 - É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados;

2.4 - A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, “*caput*”, na forma de credenciamento e decorre da necessidade da Administração não pretender contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse. Nesse sentido, **todos que tiverem interesse poderão participar do credenciamento, farão parte do cadastro de prestador de serviço mencionado neste termo e a demanda nela prevista será dividida entre todos.**

2.5 - No caso dos plantões a empresa deverá informar para quantos plantões quer se credenciar, sendo permitido apenas plantões de **no máximo 24 horas ininterruptas, por profissional**, respeitando-se o interstício de descanso entre um plantão e outro;

**2.5.1 - A(s) empresa(s) contratada(s) para exercer(em) o serviço estampado no item 03, que trata dos serviços, valores e da exigência de formação, subitem 01, relativo a médicos plantonistas, deverá(m) observar que quando da informação do quantitativo de plantões pretendidos estes deverão responder proporcionalmente entre os dias da semana, noite, feriados e finais de semana;**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **A critério da administração poderá ser feitas alterações de atendimento, de acordo com ambas as partes.**

2.5.2 - A(s) empresa(s) contratada(s) para fornecer(em) serviços de médicos plantonistas deverá(ão) providenciar substituto do profissional que não possa comparecer para exercer a função em caso de afastamento, caso fortuito ou força maior, às suas expensas, sem nenhum ônus para a administração pública; Neste caso o médico substituto é responsabilidade da empresa contratada, bem como sua habilitação profissional, seu pagamento e suas ações médicas.

2.6 - As contratações são para suprir a ausência de profissionais na rede, vez que os plantões citados são indispensáveis para o funcionamento do Hospital Municipal São José e são necessárias para complementar o tratamento médico, oferecido pela atenção básica do município e pronto atendimento, nos termos dos protocolos a serem estabelecidos, bem como, respeitar os fluxos de referências/contrarreferências, para melhor e mais completo atendimento aos usuários do SUS;

2.7 - Os preços mencionados neste termo de referência foram os praticados no processo inicial de 2023, **mas o Departamento de Suprimento deverá fazer ampla pesquisa de preços, para comprovar se estão adequados com a atual situação de mercado, podendo os mesmos serem revistos e analisados, cada caso, conforme sua peculiaridade.**

### **3 – DOS SERVIÇOS, DOS VALORES e DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO:**

Item	Serviços	Quantitativo para 8 meses	Valor Unitário	Valor estimado para 8 meses
01	Prestação de serviços de saúde como <b><u>médico plantonista</u></b> no Hospital Municipal São José. <b><u>* O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento.</u></b>  <b><u>1.1 - Obs: Das 5172 horas do item 01, 72 horas serão pagas com acréscimo de 50%, conforme informado</u></b>	Até 7416 horas	R\$ 116,00	R\$ 860.256,00



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

<b><u>no item 3.2.1</u></b>			
<b>Valor Estimado Total:</b>			<b>R\$860.256,00</b>

3.1 - **OBS: Plantonistas no Hospital Municipal São José:** até 02 médicos com escala de 07h00min as 19h00min e 01 e/ou 2 médicos de 19h00min as 07h00min, de Domingo a Domingo, inclusive feriados, com excessão de casos de nível pandêmico, **sendo que; quando os plantões noturnos, que forem realizados somente por 1 médico conforme escala, que em virtude de estarem realizando o plantão por um único médico, receberão um adicional de 50%. Nos dias que o plantão noturno forem realizados por 2 (dois) médicos, o valor do plantão será pago integralmente por 2, sem o adicional de 50%.**

3.2 - Esses valores são referentes aos plantões no período estimado de cinco meses e foram propostos pela Administração Municipal e posteriormente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde conforme resolução em anexo;

**3.2.1 - Ressaltando que devido à possibilidade de falta de médicos disponíveis, das 19h:00m do dia 24/12 até às 07h:00m do dia 26/12 e das 19h:00m do dia 31/12 até às 07h:00m do dia 02/01 os valores dos plantões serão pagos, nestes dias, com acréscimo de 50%.**

OBS 2 - O valor estimado para as contratações descritas no quadro acima tem o valor estimado de R\$ 860.256,00 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

## **4 – DOS PRAZOS:**

4.1 - O presente processo de credenciamento terá validade seis meses de um ano, à contar do dia do dia da assinatura do contrato;

4.2 - Todo o prazo estabelecido neste termo de referência, salvo os expressos em contrário, será contado em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

**4.3 - Só se iniciam e vencem os prazos, neste processo de credenciamento, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arcos/MG;**

4.4 - Os candidatos ao credenciamento no Banco de Prestadores da Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município;



**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do município de Arcos/MG, qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

5.2 - O novo credenciado iniciará suas atividades somente após a validação do credenciamento e de acordo com a necessidade da instituição;

5.3 - Em caso de descredenciamento, por iniciativa da Contratante, o contratado será avisado com antecedência de 30 dias;

5.3.1 - Caso o descredenciamento se dê por iniciativa da contratada, esta deverá solicitar o procedimento com 30 dias de antecedência;

**5.4 - Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos abaixo relacionados, sendo cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados). Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;**

b) Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; I-Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”; II- O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e á Divida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- e) Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo. (<http://www.sefaz.mg.gov.br>);
- f) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- i) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
- j) Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada;
- k) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos neste termo;
- l) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.
- m) Documento comprobatório de inscrição do estabelecimento dos serviços no respectivo Conselho de Classe; Registro, ou cópia de protocolo de inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011;



*\*OBS: Serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação do documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos pelo prazo de 90 dias a contar da data da inscrição no credenciamento;*

- n) Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante em Anexo do Edital;
- o) Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar se forem plantões, salientamos que a partir do interesse em se credenciar a plantões diurnos deve credenciar proporcionalmente aos plantões noturnos de final de semana.
- p) Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo do Edital;
- q) Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo do Edital;
- r) Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:
- **a inexistência de fato superveniente;**
  - **que não empresa menor conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,**
  - **que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos;**
  - **que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital;**
  - **a inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93)**
- s) A formação exigida está mencionada em cada item.

## **6 – DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:**

6.1 - O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Licitação;

6.2 - Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos





previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária, previamente indicada nas documentações apresentadas;

6.3 - Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão;

6.4 - Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados;

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 - Ante ao disposto no Artigo n°. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante e através do seguintes servidores::

**7.1.1 - Plantões médicos:** Paula Emília Goulart Valente - Masp n°. 15.9246/7

7.2 - Os servidores serão designados para tanto, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial de Arcos ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais, na qual constará, nome, MASP, endereço e meios de contato;

## **8 - DO VALOR DO CONTRATO E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:**

8.1 - A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Licitação de Arcos, na forma do presente termo, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei n°. 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Termo, no Edital e de acordo com a minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde previstos neste termo;

8.2 - Havendo mais de um prestador credenciado e contratado para a realização de determinado item, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um ou conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;





8.3 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação dos termos do mesmo, o prestador credenciado, deverá assinar um Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato justificadamente;

8.4 - Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, serão redistribuídos entre os demais credenciados e este poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um;

8.5 - Caso, durante o prazo de vigência contratual, haja necessidade de aumento dos quantitativos o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

8.6 - Os serviços a serem contratados em decorrência do presente termo têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93;

8.7 - Os valores e quantitativos acima mencionados levaram em consideração a demanda atendida no ano de 2022;

**8.8 - Uma vez credenciado o município respeitará a vigência do credenciamento de um ano, podendo, por questões orçamentárias realizar contratos para períodos inferiores a um ano.**

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que será informada após a cotação.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Constituem obrigações da contratada prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos



diagnósticos, cirúrgicos e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;

10.2 - Prestar os seguintes serviços médicos:

a) De plantões no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos - MG, e/ou em outros locais, como no caso de pandemia ou epidemia, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Diretor Técnico do estabelecimento, sem caracterização de vínculo empregatício;

10.3 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

10.4 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

10.5 - Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade;

10.6 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

10.7 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.8 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

10.9 - Deverá a empresa contratada participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital, Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado sem ônus para o Contratante;

10.10 - Acatar as deliberações da direção técnica;

10.11 - Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;

10.12 - Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

10.13 - Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção



das unidades do Município quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

10.14 - Elaborar, conforme área de atuação e determinação da Secretaria de Saúde mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência **a escala do(s) profissional(is) designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável para apreciação do Contratante;**

10.15 - Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;

10.16 - Atender à solicitação do Contratante para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificada, seja por motivação técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;

10.17 - Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, em até 05 dias do início da prestação serviço;

10.18 - Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;

10.19 - Participar de eventuais mutirões realizados pelo Contratante, os quais serão planejados e combinados previamente entre as partes, sendo que esta demanda não será considerada extracontratual ou demande remuneração extra, e não poderão participar, do citado mutirão, médico(s) que esteja(m) de plantão;

10.20 - Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

10.21 - Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

10.22 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

10.23 - Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;

10.24 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais,



inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do Contratante de Arcos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante;

**10.25 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação, quando for o caso;**

10.26 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

10.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro guias **de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos**);

10.28 - Permitir que a direção da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe os serviços a serem e já executados;

10.29 - Deverá a empresa contratada permitir a realização, pelo Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

10.30 - Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária e outros que se fizerem necessários;

10.31 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;

10.32 - Informar imediatamente ao Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

10.33 - Emitir em papel timbrado com identificação do Contratante quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;



- 10.34 - Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, sem ônus para o contratante;
- 10.35 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
- 10.36 - Indenizar de imediato ao Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;
- 10.37 - Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido, devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.38 - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos conselhos;
- 10.39 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 10.40 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 10.41 - Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Contratante ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;
- 10.42 - **Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;**
- 10.43 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;



10.44 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

10.45 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

10.46 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

10.47 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Contratante do feito;

10.48 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Contratante;

10.49 - Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria do Município e do SUS.

**10.50 - O Contratado devera no ultimo dia de cada mês verificar a produção do mês trabalhados e encaminhar relatório para a fiscal, afirmando os dias trabalhados. Até o quinto dia útil do mês consecutivo, emitir após conferencia do fiscal, a nota referente ao trabalho executado;**

**10.51 - O contratado devera assinar com horário de entrada e saída o plantão de acordo com o realizado conforme previsto neste termo de referência. Sendo ele assinado e carimbado pelo médico executor (ao final de cada folha de ponto o responsável técnico ou clínico devera assinar e carimbar para validar as informações).**



**10.52 - Todos os profissionais contratados deverão evoluir os prontuários de acordo com a resolução CFM nº 1.638/2002 d) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico e/ou assinados manualmente quando prontuário físico;**

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da contratante:

11.1 - Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.2 - **O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, nos plantões: pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva do Hospital Municipal São José;**

11.3 - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este termo de referência;

11.4 - Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

11.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

11.6 - Notificar, formal e tempestivamente, por escrito á(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

11.7 - Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.8 - Desenvolver controle e avaliação periódica com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:





a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

## **12 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, para recebimento dos serviços prestados, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais os relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias (ponto) e quantitativos bem como a comprovação de pagamento dos tributos do mês anterior;

12.2 - O contratante deverá formalmente receber cada um dos relatórios, mediante protocolo, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal;

12.3 - A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

## **13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1 - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;

13.1.1- O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada;

## **14 - CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste termo;

**14.1.1 - As notas fiscais dos serviços prestados pelas empresas contratadas deverão, impreterivelmente, ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e o pagamento se dará em até 30 dias após o protocolo de recebimento; salientado que a não entrega do documento**



**fiscal até o dia acima mencionado, o pagamento somente se dará no mês posterior;**

14.2 - Os pagamentos se encontram ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações:

- A) Documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- B) Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS);
- C) Documentação trabalhista ,Fazendas Federal, Estadual e Municipa;
- D) Certidão Negativa de Contribuinte Municipal (CND);
- E) É de total responsabilidade da empresa contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência à administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;
- F) Reserva-se o direito do Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações;
- G) Esta Secretaria Municipal de Saúde assume a responsabilidade pelas especificações dos serviços, não sendo atribuído à CPL, Pregoeira, equipe de apoio, Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidade neste sentido.

Arcos, 19 de Julho de 2023.

---

TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde